

Ofício nº 210 (CN)

Brasília, em 19 de Junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Rui Costa
Ministro de Estado Chefe da
Casa Civil da Presidência da República
C/C: Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento
Simone Tebet

Assunto: Informações acerca do remanejamento de dotação orçamentária para ações na saúde – Emenda de Comissão (RP 8).

Senhor Ministro,

Considerando a aprovação do PLN 13/2024, que destinou recursos de emendas de diversas Comissões da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e Mistas para ações de saúde pública;

Considerando que as Comissões responsáveis pela legislação e pela fiscalização das políticas públicas de saúde são a Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados e a Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal; e que a Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados é a responsável pela política de implantação de infraestrutura hídrica;

Solicito que, em complemento aos Ofícios nº 155 e 206 do CN, e em atendimento ao art. 80 da LDO 2024, os recursos suplementados no PLN 13/2024 fiquem vinculados às seguintes emendas das Comissões responsáveis pelas políticas públicas de saúde e de infraestrutura, da seguinte forma:

Comissão	Emenda	Ação	Valor
Comissão de Assuntos Sociais	202460060003	2E89	500.000.000
Comissão de Assuntos Sociais	202460060003	2E90	700.000.000
Comissão da Saúde	202450410002	2E90	746.021.588
Comissão da Saúde	202450410004	2E89	900.000.000
Comissão da Saúde	202450410003	21CA	2.300.000
Com. de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional	202450480004	14VI	6.100.000

Atenciosamente,

Senador Rogério Carvalho
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Recibo Eletrônico de Protocolo - 5831952

Usuário Externo (signatário):

Thiara dos Santos Teixeira

Data e Horário:

19/06/2024 12:43:41

Tipo de Peticionamento:

Processo Novo

Número do Processo:

00001.003621/2024-11

Interessados:

Thiara dos Santos Teixeira

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento ofício nº 210 de 2024

5831950

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.